CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00005/61

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 06/09/1961
Classif.: SEMANA INGLESA
Ementa:

Reforma a Lei de Semana Inglesa, no Município de Natal.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi do parágrafo 3º, do artigo 34, da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).
Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório no Município de Natal, o fechamento do comércio:

a) no bairro do Alecrim as segundas-feiras na parte da manhã, até 12 horas.
b) no restante do Município aos sábados às 12:00 horas.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não aplica:

I - as agências de escritório de navegação, de qualquer natureza, aos escritórios de despachantes a duaneiros;
II - As padarias, pastelarias, sorveterias, bomboniéres, cigarreiras, bares, cafés, restaurantes, e barbearias;
III - e as pequenas casas comerciais que vendam gêneros alimentícios, desde que não tenham empregados.

Art. 2º -O disposto no artigo 1º letras **a** e **b** não se aplica aos locais dos mercados públicos desde que não tenham empregados.

Art. 3º - Não prevalecerá igualmente a obrigatoriedade estatuída no Artigo 1º, letras "a" e "b", respectivamente:

a) quando coincidirem as segundas-feiras ou sábados com as vésperas do Natal, Ano Bom, Santos-Reis e São João.
b) nas segundas ou sábados de carnaval;
c) quando coincidirem sejam feriados a terça ou sexta-feira.

Art. 4º - O infrator da presente Lei, no seu artigo 1º, fica sujeito a uma multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) sendo aplicados em dobro, na sua reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, 06 de setembro de 1961.

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS	-	PRESIDENTE
MESSIAS DIONÍSIO SANTOS	-	PRIMEIRO SECRETÁRIO
HELION WERAS RAMALHO	-	SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no diário oficial em 06/09/61.